



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/N.º 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6 publicadas no DOU n.º 23, de 1º de fevereiro de 2013, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA SR(28)DFE/N.º 54, de 20 de dezembro de 2013, publicada no DOU N.º 253 de 31 de dezembro de 2013 e no BS N.º 01 de 06/01/14.

II - Tornar sem efeito a retificação da Portaria/INCRA (28)DFE/N.º 54/13, publicada no DOU N.º 35 de 19 de fevereiro de 2014 e no BS N.º 08 de 24/02/14.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/ N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/DT/INCRA/N.º 69/08, que dispõem sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Distrital, já criado através de Decreto N.º 34.986, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o INCRA e o Governo do Distrito Federal - GDF que tem como objetivo implementar o Programa Nacional de Reforma Agrária nos Projetos de Assentamento criados pelo GDF e reconhecidos pelo INCRA;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art.1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento Distrital denominado Estrela da Lua, Código SIPRA DF 0208000, oriundo do imóvel rural Poço Claro e Lamarão - Paranoá, criado pelo Governo do Distrito Federal, com área de 57,08 ha (cinquenta e sete hectares e oito ares), visando atender 5 (cinco) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo GDF, situado no Distrito Federal.

Art.2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia Agrária - SI-PRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.247, de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de março de 2014 a 09 de abril de 2014, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de fevereiro de 2014, têm validade para o período de 10 de março de 2014 a 09 de abril de 2014, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.247, de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/ N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/DT/INCRA/N.º 69/08, que dispõem sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Distrital, já criado através de Decreto N.º 34.987, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o INCRA e o Governo do Distrito Federal - GDF que tem como objetivo implementar o Programa Nacional de Reforma Agrária nos Projetos de Assentamento criados pelo GDF e reconhecidos pelo INCRA;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art.1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento Distrital denominado Nova Camapuã, Código SIPRA DF 0209000, oriundo do imóvel rural Papuda II, criado pelo Governo do Distrito Federal, com área de 108,24 ha (cento e oito hectares e vinte e quatro ares), visando atender 20 (vinte) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo GDF, situado no Distrito Federal.

Art.2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia Agrária - SI-PRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/ N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/DT/INCRA/N.º 69/08, que dispõem sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Distrital, já criado através de Decreto N.º 34.989, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o INCRA e o Governo do Distrito Federal - GDF que tem como objetivo implementar o Programa Nacional de Reforma Agrária nos Projetos de Assentamento criados pelo GDF e reconhecidos pelo INCRA;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art.1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento Distrital denominado 1º de Julho, Código SIPRA DF 0211000, oriundo do imóvel rural Papuda I (parte) e Cava de Cima (parte) - São Sebastião, criado pelo Governo do Distrito Federal, com área de 479,00 ha (quatrocentos e setenta e nove hectares), visando atender 60 (sessenta) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo GDF, situado no Distrito Federal.

Art.2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia Agrária - SI-PRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/ N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/DT/INCRA/N.º 69/08, que dispõem sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Distrital, já criado através de Decreto N.º 34.988, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o INCRA e o Governo do Distrito Federal - GDF que tem como objetivo implementar o Programa Nacional de Reforma Agrária nos Projetos de Assentamento criados pelo GDF e reconhecidos pelo INCRA;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art.1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento Distrital denominado 15 de Agosto, Código SIPRA DF 0210000, oriundo do imóvel rural Papuda II - São Sebastião, criado pelo Governo do Distrito Federal, com área de 438,30 ha (quatrocentos e trinta e oito hectares e trinta ares), visando atender 60 (sessenta) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo GDF, situado no Distrito Federal.

Art.2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia Agrária - SI-PRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: ARROZ EM CASCA NATURAL

Mês de referência: fevereiro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SE	R2	Sc (60 kg)	34,90	32,77	6,10

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2014
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: fevereiro de 2014					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	2,49	0,90	63,86
CE	RU	kg	2,49	1,32	46,99
MA	RU	kg	2,49	0,97	61,04
PI	RU	kg	2,49	1,59	36,14

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF